

# Diadema tem a 1ª mulher no comando do Batalhão da PM

Com 30 anos de corporação, a tenente-coronel Viviane Cristina Santana busca uma gestão integrada e permanência de policiais

GABRIEL GADELHA

Especial para o Diário

gabrielgadelha@dgabc.com.br

Há pouco mais de um mês no comando do 24º Batalhão da Polícia Militar, em Diadema, a tenente-coronel Viviane Cristina Santana, 49 anos, já traz um marco histórico: é a primeira mulher a assumir o posto. Mas prefere que o foco principal esteja voltado para o trabalho e os desafios da gestão. “Fiz a mesma academia que os meninos da minha turma e comandar um batalhão sempre foi um sonho. Fico or-

gulhosa e aumenta minha responsabilidade saber que eu sou a primeira, mas é muito tranquilo.”

Com 30 anos de trajetória na corporação, iniciada após uma apresentação da PM (Polícia Militar) em sua escola, ela assumiu a chefia da unidade em 9 de junho. À frente de um efetivo de cerca de 500 policiais, enfrenta o desafio de conduzir o batalhão com o maior volume de ocorrências no Grande ABC, de acordo com o comandante.

Apesar dos números, ela destaca o que chama de “cam-

po fértil” para avanços. “A Prefeitura, a Polícia Civil e a GCM (Guarda Civil Municipal) estão alinhados. A cidade vive um momento de integração que favorece o trabalho”, aponta. Essa cooperação é uma das bases do programa que zerou os pontos de pancadão mapeados em Diadema. “Hoje, conseguimos dar à população o direito de descansar nos fins de semana”, avalia.

O combate aos pancadões, aliás, não veio por pressão estatística. “A Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública

Lucas, sem sedação, mas não apresenta resposta neurológica. “Neste momento, não é possível fazer prognósticos. Ele segue internado em um leito de UTI, recebendo toda assistência de que necessita. Nós precisamos aguardar”, concluiu.

Lucas passou mal na noite de sexta-feira (11), no bairro Assunção, após jantar com a família e consumir bolinhos de mandioca supostamente envenenados. Os salgados foram enviados por uma tia paterna, Cláudia Pereira dos Santos Daliesi, 43 anos, e também foram ingeridos por sua mãe, Rosemeire da Silva



PIONEIRA. Viviane Santana quer diminuir rotatividade na corporação

nunca me cobrou redução nesse índice. Mas entendi que era um anseio da cidade”, diz.

## GESTORA

A comandante se descreve como uma administradora que precisa equilibrar logística, disciplina, recursos humanos, operações e relações públicas. Com um grande batalhão nas mãos, tenta deixar uma marca que vá além dos números. “Se eu conseguir melhorar minimamente a vida das pessoas aqui, policiais e

moradores, já terei cumprido meu papel. Quero entregar algo melhor do que encontrei.”

Mais do que operações bem-sucedidas, Viviane quer que os policiais que passam pelo 24º Batalhão se sintam acolhidos e queiram ficar. Ao assumir o posto, se deparou com um dado incômodo: o grande número de pedidos de transferência. “O batalhão não pode ser só um lugar de passagem. O policial vem, ganha experiência e vai embora. A cidade perde com isso.” Para mudar esse

## LUTANDO PELA VIDA

### Jovem envenenado em São Bernardo ficou 20 minutos em parada cardíaca

Lucas da Silva Santos, 19 anos, ficou pelo menos 20 minutos em parada cardiorrespiratória antes de ser transferido ao HU (Hospital de Urgência) de São Bernardo, onde permanece internado em estado grave. A informação foi confirmada pelo diretor técnico da unidade, Fá-

bio Silveira, por meio de nota encaminhada pela Prefeitura.

Segundo o médico, o jovem chegou ao hospital já em estado grave, após atendimento inicial na UPA Alvarenga. “Sabemos que ele passou pelo menos 20 minutos em parada cardiorrespiratória, pois já havia chegado assim na UPA. Quando retomou os batimentos, os sintomas apresentados, tais como excesso de salivagem, baixa frequência cardíaca e de pressão arterial, assim como outros achados, eram indicativos de uma possível intoxicação exógena”, afirmou. Ainda de acordo com Silveira, o paciente está em co-

mo de recuperação, mas não apresenta resposta neurológica. “Neste momento, não é possível fazer prognósticos. Ele segue internado em um leito de UTI, recebendo toda assistência de que necessita. Nós precisamos aguardar”, concluiu.

Lucas passou mal na noite de sexta-feira (11), no bairro Assunção, após jantar com a família e consumir bolinhos de mandioca supostamente envenenados. Os salgados foram enviados por uma tia paterna, Cláudia Pereira dos Santos Daliesi, 43 anos, e também foram ingeridos por sua mãe, Rosemeire da Silva

Santos, 52, seu irmão Thiago da Silva Santos, 17, e o padrasto, Admilson Ferreira dos Santos, 52. Apenas Lucas apresentavam sintomas.

Admilson cumpre prisão temporária desde a tarde de quarta-feira (16). De acordo com a SSP (Secretaria de Segurança Pública), as investigações relacionadas ao caso estão em fase final no 8º Distrito Policial de São Bernardo. O suspeito foi indiciado pelo crime de tentativa de homicídio qualificado.

De acordo com a Pasta, “durante a apuração, surgiram ainda indícios de que Admilson teria cometido cri-

mes sexuais contra três vítimas: dois enteados e uma sobrinha. Todos são atualmente maiores de idade, mas relataram que os abusos ocorreram durante a infância e adolescência. Um segundo inquérito policial foi instaurado para apurar os relatos de estupro de vulnerável”, explicou.

Nayara Pereira dos Santos, sobrinha do acusado, denunciou ser uma das vítimas dos abusos sexuais. Ela disse que chegou a morrer com ele durante um período enquanto era criança e que toda a família sabia das violações, porém nin-

cenário, ela tem buscado formas de valorização. “Quero cuidar da estrutura, dos espaços de descanso, da viatura, do uniforme”, explica. “A qualidade de vida no trabalho interfere diretamente na forma como atendemos a população.”

A nova chefe também articulou emendas parlamentares e convênios com a Prefeitura que possam garantir melhorias concretas para o efetivo. “Estamos buscando um pró-labore, algo que valorize o policial que trabalha aqui. Essa permanência passa por reconhecimento.”

## METAS

O combate ao furto de veículos e à receptação está entre as prioridades da nova gestão. A tenente-coronel articula ações conjuntas com a GCM, Polícia Civil e a divisão de posturas da Prefeitura para intensificar a fiscalização em ferros-velhos e pontos suspeitos. Em paralelo, segundo o comandante, a administração municipal trabalha na elaboração de uma lei que endureça as punições contra receptadores e estabelecimentos irregulares. “Só se furta porque alguém compra. Vamos agir em várias frentes”, afirma.

guém procurou a polícia ou qualquer outro órgão para denunciar.

“A família inteira sabe que ele é assim. Ele começou a me violar quando tinha apenas 6 anos, passava a mão em mim enquanto tomava banho, mexia nas minhas partes íntimas. Teve que acontecer o pior para que ele seja finalmente preso. O Admilson abusou de todos os irmãos, mas ele sempre ameaçou, falava que ia matar, deixar de castigo e que ninguém iria acreditar na denúncia. Sem contar que ele é manipulador”, denunciou. **GG**

## PUBLICIDADE LEGAL

### ► Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação - RESOLUÇÃO n.º 04/2025-SE - Dispõe sobre os parâmetros operacionais para o atendimento a crianças em faixa etária correspondente ao atendimento em creches, por meio de Termos de Colaboração. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.870/2016; CONSIDERANDO ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, bem como a legislação educacional em vigor; CONSIDERANDO o disposto no inciso II, Art. 82 da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer os critérios e parâmetros operacionais para a execução de parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o atendimento a crianças em faixa etária correspondente ao atendimento em creches, no município de Santo André, por meio formalização de Termo de Colaboração. Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com atuação na área da educação, especialmente na faixa etária correspondente ao atendimento em creches, com interesse em estabelecer parceria com a administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, podendo propor, no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, estratégias, objetivos específicos e linhas de despesas para utilização dos valores recebidos a título de transferência de recursos financeiros públicos conforme suas necessidades de organização interna, limitadas ao objeto e metas definidas no Termo de Colaboração, ficam submetidas às regras e condicionais definidas no presente ato normativo. §1º O acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, bem como da prestação de contas será realizado pelo(a) Gestor(a) da parceria, bem como pela Gerência de Prestação de Contas da Educação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle. §2º Os valores a serem repassados às OSCs, custeados com dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, serão anualmente, com base no número de atendimentos atendidos pela instituição parceira, devendo ser utilizados ao longo do ano letivo, conforme previsão em Plano de Trabalho, para consecução da atividade fim, cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos no Termo de Colaboração. §3º Os prazos de vigência e renovação dos termos de Colaboração seguirão calendário unificado próprio da Secretaria de Educação. §4º O repasse referido ao mês de janeiro de cada exercício ou Termo Aditivo, conforme estabelecido no artigo 5º do Decreto Municipal nº 16.870/2016, a ser encaminhada solicitação, via ofício, ao Secretário de Educação; §1º A solicitação de apostilamento deverá ser formalizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a alteração. O ofício deverá conter a descrição detalhada das modificações solicitadas, bem como as devidas justificativas, as quais estarão sujeitas à análise e aprovação do Secretário de Educação e posterior encaminhamento ao Gestor(a) da parceria, considerando ainda: I. Juntamente com o ofício de solicitação de apostilamento, a OSC deverá anexar uma nova proposta ao Plano de Trabalho. A correta distribuição dos valores será de responsabilidade exclusiva da OSC. II. Nos meses de outubro a dezembro, por se tratar do período de renovação dos Termos de Colaboração vigentes e, em função do tramite legal entre departamentos desta Prefeitura, excepcionalmente não serão aceitos pedidos de apostilamento. §2º A solicitação para alteração que versa sobre prazo diverso da renovação de prazo deverá ser formalizada, preferencialmente, com antecedência de 90 dias da data pretendida para a alteração. O ofício deverá conter a descrição detalhada das modificações solicitadas, bem como as devidas justificativas, as quais estarão sujeitas à análise e aprovação do Secretário de Educação e posterior encaminhamento ao Gestor(a) da parceria, considerando ainda: I. Para a formalização do Termo Aditivo deverá ser observado o disposto nos artigos 35, 41 e 69, inciso I do Decreto Municipal nº 16.870/16. Art. 7º Ao realizar as inscrições de novos alunos, as OSCs deverão obedecer aos seguintes critérios de classificação: I. Ser município; II. Enquadrar-se nos parâmetros da Lei Municipal nº 8.233, de 14 de setembro de 2001 (deficiência); III. Mãe adolescente; IV. Ser beneficiário de Programa Social, relacionado à criança; V. Enquadrar-se nos parâmetros da Lei Municipal nº 9.557, de 07 de março de 2014 (irmãos); VI. Menor renda familiar; VII. Mãe ou responsável legal ser trabalhador; §1º Visando o atendimento de demanda do município, as OSCs deverão seguir os critérios de acesso da Secretaria de Educação, respeitando a classificação, garantindo o acesso de todas as crianças inscritas, mediante a disponibilidade de vaga. §2º Após classificação sistêmica baseada nos critérios acima, as unidades parceiras que possuem o serviço de Assistência Social, poderão excepcionalmente gerar classificação específica baseada na situação de vulnerabilidade de cada criança, após avaliação específica socioeconômica, respeitando o cronograma estabelecido por essa Secretaria, conforme previsto na Resolução nº 04/2024-SE. Art. 8º A faixa etária atendida em creches conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos e 11 meses. Parágrafo único: As datas de nascimento relativas à faixa etária atendida em creches municipais e conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos e 11 meses. Art. 9º A Secretaria de Educação estabelece que as gestões poderão realizar cadastro em uma creche conveniada, desde que comprove através do

cartão de pré-natal, durante o período único de inscrição. Art. 10 Todas as crianças da lista de classificação do período único de inscrições, contempladas com uma vaga, deverão estar devidamente matriculadas até o início de cada ano letivo. Parágrafo único: No surgimento de novas vagas, não havendo lista de espera, a creche deverá participar do processo de Demanda Reprimida com as demais creches municipais e conveniadas do seu entorno. Não havendo demanda reprimida, poderá efetuar a matrícula imediata das famílias que procurarem a unidade escolar. Art. 11 A OSC deverá realizar o atendimento de acordo com o Calendário Escolar aprovado pela Secretaria de Educação. Em caso de alterações nas datas, a OSC deverá comunicar a mudança por meio de ofício enviado à Gerência de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas. Caso seja identificado o não cumprimento do calendário, a Secretaria de Educação notificará a OSC, exigindo a devolução dos valores correspondentes aos dias não atendidos, garantindo o mínimo de 200 dias letivos anuais. Art. 12 A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos. Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretaria de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%. Parágrafo único: Caso a OSC não consiga atingir a meta mínima estabelecida por um período superior a três meses, será aplicada a cláusula décima do Termo de Colaboração. Art. 13 Nos casos em que o Plano de Trabalho contemplar linha de despesa direcionada à folha de pagamento de profissionais necessários para a execução do objeto da parceria, do total da verba repassada anualmente, deverá ser reservado, a título de provisionamento para despesas rescisórias de contratos de trabalho, um percentual de até 5% sobre o montante anual da folha de pagamento, destinado ao pagamento do FGTS rescisório, das verbas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente e das indenizações devidas nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011. Parágrafo único: O índice adotado pela OSC deverá ser apresentado à Secretaria de Educação juntamente com a documentação referente à firmada do Termo de Colaboração e/ou Termo Aditivo. Art. 14 Fica vedado: I. O pagamento de Licença Remunerada com recursos da parceria. II. O pagamento de horas extras para os colaboradores com o recurso da parceria. III. A inserção de recursos próprios na conta bancária mencionada nas vedações deste artigo, que seja motivo justificável. IV. O pagamento de férias concedidas fora do período do cessivo, que impliquem pagamento em dobro, nos termos dos artigos 134 e 137 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como para a cobertura de despesas decorrentes de erro ou omissão da OSC. V. O pagamento de aviso prévio indenizado com recursos da parceria, devendo a OSC, optar pelo aviso prévio na modalidade trabalhada; Parágrafo único: Constatada a ocorrência nas vedações deste artigo, os respectivos custos deverão ser arcados com recursos próprios da OSC. Art. 15 A aceitação de despesas com férias estará condicionada ao fato de que o gozo deverá iniciar após o término do período aquisitivo, ou seja após 12 meses de trabalho, excluindo os casos de férias coletivas, que deverão seguir o estipulado nos artigos nº. 139 e 140 da CLT, em que todos os funcionários iniciam o período de gozo ao mesmo tempo, porém poderão usufruir antecipadamente o gozo de férias, desde que haja justificativa. Art. 16 As OSCs deverão apresentar, à autoridade gestora, com antecedência de no mínimo 90 dias do término da vigência de cada exercício, projeção detalhada de saldo para o exercício subsequente, na seguinte conformidade: I. Saldo de provisionamento para rescisões trabalhistas; II. Saldo reservado para 13º salário; III. Saldo reservado para pagamento de férias; IV. Saldo remanescente excedente; V. Rendimentos de aplicação financeira/poupança. §1º A apresentação da projeção de saldo deve conter o detalhamento de cada exercício, com a seguinte descrição: I. Saldo de provisionamento para rescisões trabalhistas deve estar atestado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo memória de cálculo detalhada; §2º O saldo remanescente de cada exercício, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizada para a utilização em exercícios subsequentes somente para despesas da mesma natureza; §3º No fim de cada exercício, havendo saldo suficiente, se observado que o saldo que trata o §2º estiver acima do previsto, o excedente seguirá as regras estabelecidas no §4º; §4º Havendo saldo remanescente excedente ao valor estipulado para provisionamento no Plano de Trabalho (descontando quaisquer despesas de provisionamento que ocorrerem no período), sua destinação para o exercício subsequente será definida a critério do(a) gestor(a) do Termo de Colaboração, com anuência do(a) Secretário(a) de Educação, na seguinte ordem de possibilidades: I. Substituição de valor ou mais repasses; II. Redução parcial, quando o saldo for superior a 50% do valor de repasse mensal; III. Manutenção do saldo em poder da OSC para complementação do provisionamento de rescisões; IV. Devolução aos cofres públicos municipais. §5º Se até o período estabelecido no “caput”, a OSC tiver depositado recurso próprio na conta específica no Termo de Colaboração, o saldo que tenha provisionado o resarcimento, esta deverá declarar o valor a ser desconsiderado do saldo excedente; §6º O(a) gestor(a) da parceria poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre os saldos e, caso seja verificado um saldo excedente muito superior à necessidade de provisões, poderá ser solicitada sua devolução em até 10 dias corridos; §7º A utilização do rendimento de aplicação financeira dentro da vigência de cada termo aditivo, para fins de complementação das linhas de despesa previstas no Plano de Trabalho, não poderá ser utilizada para a utilização de recursos próprios para a complementação da folha de pagamento com o valor provisionado para ser de inteira responsabilidade da OSC e tal procedimento deverá ser devidamente notificado a(o) gestor(a) da parceria; §8º A utilização do valor de provisionamento para complementação das despesas indicadas no parágrafo 1º, implica na responsabilidade da OSC em garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de rescisões que ocorrerem durante a vigência, equalizando as provisões, com recursos próprios, se necessário; §3º Caso o dissídio estipulado, em acordo ou convenção coletiva, pelo Sindicato da categoria, for inferior ao valor estipulado pela OSC no Plano de Trabalho, a utilização do valor excedente para cobertura de despesas previstas no Plano somente será aceita se realizada através de apostilamento com a indicação da(s) linha(s) de despesa alterada(s) e acrescidas. Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 02/2022-SE. Santo André, 11 de julho de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

### ► Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.865, DE 17 DE JULHO DE 2025  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
PROJETO DE LEI CM Nº 1/2025  
AUTOR: VEREADOR WILLIAM DE ALMEIDA DO LAGO - WILLIAM LAGO - PL.  
PROÍBE A CONTRATACÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM EM SUA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
Art. 1º Toda criança e adolescente, menor de 18 (dezoito) anos de idades incompletas, tem o direito de se desenvolver com dignidade, livre da influência das drogas e do crime organizado, em condições que promovam seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional. Devem, obrigatoriamente, ser protegidos contra qualquer forma de exploração, violência ou abuso e ter acesso pleno a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e bem-estar integral.  
Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso às diversas formas de cultura, sempre norteado pela luz do princípio do desenvolvimento do menor de idade. É condição fundamental que o Poder Público Municipal não promova produções artísticas e contratações de shows e eventos musicais que incentivem condutas criminosas, uso de drogas ou apologia ao crime organizado, em especial ao ritmo de funk, hip-hop, trap, rap, pancadão, drill, e estilos similares do contexto desta sociedade.  
Art. 3º É dever do Município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas ilícitas e do crime organizado.  
Art. 4º O Município deve adotar medidas eficazes para prevenir a violência e a exploração de crianças e adolescentes, como a ampliação de programas educacionais, culturais e práticas esportivas, com fortalecimento de ações de assistência social, a promoção de campanhas de conscientização, a oferta de apoio psicológico e socioeducativo, além de fomentar iniciativas que os afastem de práticas como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado, reduzindo sua vulnerabilidade à criminalidade.  
Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público menor de 18 (dezoito) anos de idades incompletas que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.  
Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidariamente com os organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza pela presença de menores de idade em apresentações que se enquadrem no disposto no caput, devendo zelar pela observância da classificação

indicativa, especialmente quando o evento não for destinado ao público infantojuvenil.  
Art. 6º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza realizadas pela Administração Pública Municipal, destinados ou acessíveis ao público infantojuvenil, deverá constar uma cláusula contratual proibindo expressamente qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, com o contratado(a), assumindo o compromisso formal de cumprir tal exigência.  
§ 1º Na eventualidade de descumprimento da expressão de proibição e apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato e multa no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato, que será revertida ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santo André-SP.  
§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública da Prefeitura de Santo André-SP ou por qualquer meio de comunicação hábil a comprovar a infração.  
§ 3º O ato de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pelos agentes fiscalizadores da Prefeitura de Santo André-SP, representados pelos órgãos competentes, inclusive pela GCM - Guarda Civil Metropolitana.  
Art. 7º Fica expressamente proibido ao Município de Santo André-SP apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que promovam ou contemham apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.  
Parágrafo único. A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser realizada por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública da Prefeitura de Santo André-SP ou por qualquer meio de comunicação hábil a comprovar a infração, cumulada com multa no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato, que será revertida ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santo André-SP.  
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.  
Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Santo André, 17 de julho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e Publicadas.  
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA  
Diretor Geral  
Proc. nº 213/2025 RLOS/

### ► Câmara Municipal de Mauá

PREGÃO – Edital nº 16/2025  
Processo Adm.: 2941/2025  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Tipo: Menor Preço Global  
O OBJETO do presente procedimento é a “Contratação da prestação de serviços continuados de locação de máquinas automáticas para café expresso e bebidas quentes, incluindo mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, bem como o fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados em atender a demanda dos servidores, prestadores de serviço e autoridades visitantes dos departamentos e gabinetes da Câmara Municipal de Mauá.” Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.  
Endereço Eletrônico: www.comprasbr.com.br  
Data do Pregão: 30/07/2025 – 9h01min  
O Edital está à disposição dos interessados nos sites www.camaramaua.sp.gov.br, www.comprasbr.com.br e www.pncp.gov.br – Inf. (11)4512-4500

LEI Nº 10.866, DE 17 DE JULHO DE 2025  
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
PROJETO DE LEI CM Nº 112/2025  
AUTOR: VEREADOR JOSÉ CELIO LOPES - BISPO CELIO LOPES - PSDB.  
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O "DIA DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS".  
A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santo André o "Dia da Igreja Universal do Reino de Deus", a ser comemorado no dia 9 de julho de cada ano.  
Art. 2º O "Dia da Igreja Universal do Reino de Deus" fará parte do calendário oficial do Município e da Câmara Municipal de Santo André.  
Parágrafo único. A Sessão Solene em comemoração ao "Dia da Igreja Universal do Reino de Deus" será realizada preferencialmente no mês de agosto.  
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.  
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.  
Câmara Municipal de Santo André, 17 de julho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente  
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e Publicadas.  
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA  
Diretor Geral  
Proc. nº 2890/2025 RLOS/